

Ementa: Trata de consulta sobre concessão de horário especial à servidora e ainda submetida em estágio probatório.

Documento nº 04500.002925/2002-85

INTERESSADO Jardim Botânico do Rio de Janeiro

ASSUNTO Horário especial a servidora estudante

DESPACHO

Trata o presente Documento de solicitação da Coordenação de Recursos Humanos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro orientação quanto a concessão de horário especial para servidora ainda submetida em estágio probatório.

2. Alega a servidora que face ao horário estudantil pode prestar serviços de 13:30 às 21:30 horas. O Jardim Botânico por sua vez alega que o expediente da repartição só vai até as 17:00 horas, e não teria meios para avaliar a servidora.

3. Ocorre que a servidora está amparada por dispositivos constitucionais e pelo próprio Regime Jurídico Único, que no seu art. 98 dispõe:

“Art. 98 Será concedido horário especial a servidor estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver o exercício, respeitada a duração semanal do trabalho. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

4. Observa-se que foi utilizado o verbo no condicional “será”, e não “poderá ser concedido”, embora seja exigida a compensação de horário. E ao se referir a servidor, não restringiu apenas ao ocupante de cargo efetivo com estabilidade, alcançando por conseguinte o submetido no estágio probatório.

5. Da mesma forma, a educação é direito consagrado na Constituição Federal, bastando para tanto observar o que dispõe os arts. 205 e 206:

“Art. 205. A educação, direito de todos é dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno

desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;"

6. Quanto à avaliação da servidora para fins de aprovação no estágio probatório, deverá ser feita levando-se em conta o período em que ela permanece na repartição sendo acompanhada pelo seu chefe imediato. É importante ressaltar que não deverá haver prejuízo do exercício do cargo, ou seja, mesmo em horário diferenciado do horário normal da repartição, a servidora deverá realizar atividades inerentes ao cargo ocupado.

7. Diante do exposto, proponho a restituição do Documento à Coordenação de Recursos Humanos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, para adoção das providências cabíveis.

Brasília, 20 de Novembro de 2002.

JOSÉ EVERTON MOURÃO E MELO **RENATA V.N. DE MOURA HOLANDA**
Administrador Chefe da DIORC

De acordo.

Restitua-se o presente Documento à Coordenação de Recursos Humanos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, na forma supra.

Brasília, 20 de Novembro de 2002.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação